GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Oficio nº 337/17-Gab

Guaratuba, 12 de junho de 2017.

Assunto: Projeto de Lei 1.432/17

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1.432/17 que "**Autoriza o Poder Executivo do Município de Guaratuba, Paraná, a vincular-se como associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR LITORAL e a realizar o repasse de respectiva anuidade e dá outras providências que especifica**", para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

Câmara Municipal
Protocolo
Nº 2890
Data: 12/06/17
Guaratuba - Pr

Exmo. Sr.
Mordecai Magalhães de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba-Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1.432

Data: 12 de junho de 2.017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Guaratuba, Paraná, a vincular-se como associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR LITORAL e a realizar o repasse de respectiva anuidade e dá outras providências que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara Municipal, para análise, deliberação e posterior aprovação o presente Projeto de Lei, objetivando a autorização a associar o Município à ADETUR LITORAL e a realizar o repasse de anuidade e outras providências que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município de Guaratuba, na qualidade de associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR LITORAL.

Art. 2º Em virtude da autorização contida no artigo anterior, fica autorizado o repasse da contribuição associativa anual à ADETUR LITORAL, no valor anual de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), à vista ou parcelado.

Parágrafo Único. O valor da contribuição anual de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante prévia autorização legislativa e em conformidade com as deliberações entre o Município e a ADETUR LITORAL, as quais deverão ser tomadas em Assembleia Geral.

Art. 3º O Município poderá repassar outros valores para a ADETUR LITORAL, sob a forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações

específicas, observada as disposições do art.116, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 12 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1.432

Senhores Vereadores

O artigo 180 da Carta Magna prevê que por parte dos entes da federação, inclusive os Municípios, haverá a promoção e o incentivo ao turismo, por ser fator de desenvolvimento social e econômico. Nosso Município tem notória vocação turística assim como todos os Municípios do Litoral.

O Ministério do Turismo vem adotando o desenvolvimento de políticas públicas por meio de um recorte territorial, o que faz pelo Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313/2013. É com fundamento nesse recorte territorial que há a liberação de recursos orçamentários (Portarias nº 182/2016 e 39/2017).

Ainda de acordo com o Ministério do Turismo, em todo o processo que envolve o planejamento, o desenvolvimento e a implementação de planos estratégicos de desenvolvimento do turismo regional, é necessário que exista uma organização, chamada instância de governança do turismo, que deve se encarregar da coordenação, acompanhamento e gestão da região turística, que assume o papel de executora da proposta regional, de acordo com as necessidades, possibilidades e características de cada região turística.

Para que um Município esteja no Mapa do Turismo, ele precisa estar ligado a uma dessas instâncias de governança do turismo, nas quais se unem municípios com características similares e/ou complementares e aspectos que os identifiquem enquanto região, ou seja, que tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum, sendo inclusive limítrofes e/ou próximos uns aos outros.

No Paraná, existem em torno de dez regiões turísticas com instâncias de governança regionais de turismo e em nosso caso, temos a ADETUR LITORAL – Agência de

Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná , reconhecida pelo Ministério do Turismo e Secretaria de Estado do Turismo como a Instância de Governança do Turismo da região do Litoral do Paraná. Ela atua como agência de desenvolvimento e órgão gestor e de apoio aos projetos e iniciativas relacionadas ao turismo. Trata-se de pessoa jurídica de associação sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento do turismo sustentável.

É por tal razão que encaminhamos a essa Casa, o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a associar nosso Município à instância de governança do turismo da região litoral do Paraná e a cumprir com ela as obrigações financeiras estabelecidas em lei e em assembleias gerais.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 12 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito